PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ Fls. 06 Rubrica

# TERMO DE REFERENCIA.

## 1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia e a etapa essencial e precedente da realização de licitações para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

## 2. DO OBJETO.

2.1 Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

## 3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para composição do cardápio da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Anchieta. Trata-se de uma compra por meio. da Chamada Pública da Agricultura Familiar, em atendimento à Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, e no que se refere a necessidade de estabelecer um cardápio que contemple os valores nutricionais presentes em alimentos dessa natureza. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação subsidiada pela fundamentação técnico-nutricional do profissional da nutrição desse município acerca da relevância dos referidos produtos na reeducação alimentar dos alunos, justifica a necessidade de sua aquisição, de modo a garantir uma alimentação com utilização de gêneros que respeitem as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade.

## 4. META FISICA.

4.1 Adquirir e fornecer os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino pelo período de 06 (seis) meses consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato, conforme quantitativos composto na planilha do anexo I deste Termo de Referencia.

## 5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED
Exercício: 2022.
Programa de Atividade:
12. 361. 3100. 2026 – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Fonte de Recurso: Recursos do **PNAE**.

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

## 6. DA FORMA de AQUISIÇÃO e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

6.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E ENTREGA:
6.1.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada.
6.1.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Alimentação
Escolar localizado na Rua Ceci Mota s/nº, Bairro Centro/RR – CEP 69358-000, na cidade de Uiramutã/RR, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria de Educação, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e nota de empenho.
Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 4 dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item acima, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ - PMU
Fls. 07
Rúbrica

TERMO DE REFERENCIA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Termo de Referencia e a etapa essencial e precedente da realização de licitações para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural/produtos, estabelece ainda que o Termo de Referencia é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição de bens ou contratação de serviços, objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 Tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para composição do cardápio da alimentação escolar da rede municipal de ensino de Anchieta. Trata-se de uma compra por meio. da Chamada Pública da Agricultura Familiar, em atendimento à Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e sua alteração pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, e no que se refere a necessidade de estabelecer um cardápio que contemple os valores nutricionais presentes em alimentos dessa natureza. Portanto, a Secretaria Municipal de Educação subsidiada pela fundamentação técnico-nutricional do profissional da nutrição desse município acerca da relevância dos referidos produtos na reeducação alimentar dos alunos, justifica a necessidade de sua aquisição, de modo a garantir uma alimentação com utilização de gêneros que respeitem as referências nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade.

4. META FISICA.

4.1 Adquirir e fornecer os gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para atender as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino pelo período de 06 (seis) meses consecutivos contados a partir da assinatura do Contrato, conforme quantitativos composto na planilha do anexo I deste Termo de Referencia.

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 Os recursos para essa aquisição estão segurados na classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEMED
Exercício: 2022.
Programa de Atividade:
12. 361. 3100. 2026 – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
Fonte de Recurso: Recursos do **PNAE**.

5.2 Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida aquisição.

6. DA FORMA de AQUISIÇÃO e ENTREGA, DO LOCAL de ENTREGA, DO PRAZO de ENTREGA, PRAZO de EXECUÇÃO e VIGENCIA do CONTRATO.

6.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO E ENTREGA:
6.1.1 - Os produtos deverão ser entregues conforme Cronograma de Entrega emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar enviado à Contratada.
6.1.2 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado do Departamento de Alimentação
Escolar localizado na Rua Ceci Mota s/nº, Bairro Centro/RR – CEP 69358-000, na cidade de Uiramutã/RR, em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo rigorosamente a solicitação de compras para entrega imediata expedida pela Secretaria de Educação, contendo a quantidade dos produtos com as devidas marcas e medidas conforme o estabelecido na proposta da Contratada e nota de empenho.
Constatado o fornecimento incompleto ou vício do produto, a Contratada será convocada para substituir ou complementar o produto, no prazo máximo de 02 (dois) dias para hortifrutigranjeiro e 4 dias para os demais produtos, contados da data de sua convocação pela Contratante. Decorrido este prazo e não havendo a devida substituição ou complementação, serão aplicadas penalidades legais cabíveis.
A Contratada poderá solicitar, antecipadamente, a prorrogação dos prazos previstos no Cronograma de Entrega e no item acima, desde que apresente motivo justificado, comprove suas alegações e apresente nova data para o cumprimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
Fls. 08
Rúbrica

obrigação, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento e comunicação oficial à Contratada acerca da decisão da Contratante.

Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico do setor responsável, ou da Comissão de Recebimento ou do fiscal do contrato, e constará das seguintes fases:

abertura das embalagens (caso necessite).

Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada.

testes com o produto (caso necessite).

O período de inspeção será de até 1 (um) dia útil para os produtos in natura.

Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela Contratada, o setor responsável fará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, através da aposição de data e assinatura do responsável pelo "Atesto de Recebimento" e Fiscal do contrato na nota fiscal/fatura.

No caso de substituição do produto/gênero alimentício, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula.

6.2 - DO PRAZO DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO:

6.2.1 - Os Gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar serão solicitados conforme as necessidades, que deverão ser entregues obedecendo ao prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas corridas após o recebimento da solicitação de compras para entrega imediata expedida pela SEMED, contendo a quantidade de produtos, com inicio de fornecimento e entrega imediatamente logo após a assinatura do Contrato de aquisição firmado.

6.2.2 - O prazo de execução do objeto será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada, para atender conforme as necessidades da SEMED.

6.3 DA VIGENCIA DO CONTRATO:

63.1 - A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do Contrato firmado entre a Contratante e a Contratada.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

7.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei N° 8.666/93, documentação relativa à:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade Fiscal;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1 O CONTRATANTE deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto deste Termo de Referencia, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

b) Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Termo de Referencia, tais como, eventuais imperfeições na entrega durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de compras de produtos para entrega imediata, contendo a quantidade, especificação e marcas conforme especificados na proposta da Contratada e em nota de empenho.

d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;

A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o período de fornecimento de gêneros alimentícios, visando à perfeita execução do mesmo;

Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, validades e preços propostos na chamada, e nas quantidades solicitadas pelo Departamento de Alimentação Escolar;

Entregar os gêneros alimentícios estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação;

Entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista da Contratante;

Fornecer/entregar os gêneros alimentícios conforme cronograma ou planilha de entrega definido pela Contratante;

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive o frete.

Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural até as dependências do depósito do Almoxarifado do Departamento de

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ - PMUI
Fls. 09
Rúbrica

Alimentação Escolar, não sendo este setor responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
Responsabilizar-se por todos os custos, como transporte, embalagens, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação;
Substituir qualquer material que houver fornecido defeituoso ou fora dos padrões de qualidade exigidos;
Entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou outro documento fiscal permitido por Lei;
Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
Manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto pactuado
b) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento, e;
c) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, obrigando-se a substituir aquele que apresentar má aparência ou esteja improprio parra o consumo, no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contados a partir da notificação, sem ônus adicional a Contratante;

## 10. VALOR TOTAL ESTIMADO.

10.1 O valor máximo estimado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para as despesas com aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. será de **R$ 95.000,82 ( noventa e cinco mil e oitenta e dois centavos).** conforme consta na planilha estimativa de custos estabelecida no Anexo I deste Termo de Referencia.
10.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

## 11. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11.1 O pagamento será efetuado em conta corrente da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos produtos solicitados e entregues, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal e acompanhada de certidões de comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, fiscais (União, Estadual e Municipal), comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
11.2 Não será admitido reajuste de preço durante a vigência do Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.
11.3 Já deverão estar incluídas no preço total todas as despesas, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações.

## 12. DA FISCALIZAÇÃO.

12.1 A fiscalização e recebimento dos produtos será exercida por representante do contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos produtos, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

## 13. DAS ALTERAÇÕES.

13.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei N° 8.666/93;
13.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

## 14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

14.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a nota de empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei N° 8.666/93;
14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento dos produtos em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
14.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.
14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

Prefeitura Municipal de Uiramutã Fls. 10 Rubrica PMU

14.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1° do Art. 57 da Lei N° 8.666/93.

14.6 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

15.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob a pena de rescisão;

15.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

15.4 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando ao fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme constantes do plano de referencia, serão resolvidos pela contratante.

Uiramutã/RR, 23 de Maio de 2022.

De Acordo,

**DARILENE SOUZA LIMA**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria Nº: 001/2021

Prefeitura Municipal de Uiramutã
Fls. 118
Rubrica
PMU

ANEXO I.

Planilha estimativa de custos dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar edo Empreendedor Familiar Rural para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R$) | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Unitário | Valor Total |
| 01 | Macaxeira | Kg | 2.000kg | 4,66 | 9.320,00 |
| 02 | Caju kg | Kg | 188.7kg | 3,00 | 566.10 |
| 03 | Cará kg | Kg | 1.200kg | 4,83 | 5.796,00 |
| 04 | Batata doce kg | Kg | 300kg | 5,00 | 1.500,00 |
| 05 | Melância kg | Kg | 1.000kg | 2,16 | 2.160,00 |
| 06 | Laranja kg | Kg | 400kg | 5,66 | 2.264,00 |
| 07 | Banana kg | Kg | 1.000kg | 8,16 | 8.160,00 |
| 08 | Mamão kg | Kg | 500kg | 6,50 | 3.250,00 |
| 09 | Abóbora kg | Kg | 600 kg | 5,16 | 3.096,00 |
| 10 | Alface unidade | Unidade | 1.000 und | 4,33 | 4.330,00 |
| 11 | Quiabo | Kg | 200kg | 4,16 | 832,00 |
| 12 | Maracujá kg | Kg | 154kg | 9,83 | 1.513,82 |
| 13 | Manga kg | Kg | 415kg | 3,66 | 1.518,90 |
| 14 | Milho verde kg | Kg | 1.000kg | 6,00 | 6.000,00 |
| 15 | Maxixe kg | Kg | 400 kg | 4,16 | 1.664,00 |
| 16 | Milho seco kg | Kg | 500 kg | 4,16 | 2.080,00 |
| 17 | Limão comum kg | Kg | 300kg | 6,83 | 2.049,00 |
| 18 | Graviola kg | Kg | 100 kg | 6,50 | 650,00 |
| 19 | Goiaba kg | Kg | 100kg | 4,16 | 416,00 |
| 20 | Feijão verde kg | Kg | 900kg | 18,33 | 16.497,00 |
| 21 | Couve folha Maço com 5 folhas | Maço | 1000 M | 5,83 | 5.830,00 |
| 22 | Tomate kg | Kg | 100kg | 10,33 | 1.033,00 |
| 23 | Ceboliha Maço | Maço | 1000 M | 5,33 | 5.330,00 |
| 24 | Cheiro verde Maço | Maço | 1000 M | 5,33 | 5.330,00 |
| 25 | Acerola kg | Kg | 100kg | 8,00 | 800,00 |
| 26 | Abacaxi | Kg | 100kg | 7,83 | 783,00 |
| 27 | Pimenta de cheiro kg | Litro | 200lt | 11,16 | 2.232,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | **R$ 95.000,82** |

Valor total estimado material de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, é de **R$ 95.000,82 (Noventa e cinco mil e oitenta e dois centavos).**

Uiramutã/RR, em 23 de Maio de 2022.

De Acordo,

**DARILENE SOUZA LIMA**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria Nº 001/2021